



RETOMADA

DA ECONOMIA EM GUARULHOS



FILIADA À FACESP



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E EMPRESARIAL

ACE
GUARULHOS



JUNTOS SOMOS **MUITO+**
FORTES

DECRETO

Nº 36900



DE 3 DE JUNHO DE 2020

- Todas as datas poderão ser **antecipadas** ou **adiadas** de acordo com os índices de ocupação dos leitos de terapia intensiva disponíveis no Município de Guarulhos.
- Em qualquer hipótese fica **proibido** o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com **mais de 60 anos**.



ATIVIDADES AUTORIZADAS

A RETOMAR AS ATIVIDADES

A PARTIR DE  **15/06**

COM HORÁRIO RESTRITO DAS 9H ÀS 15H

- Lavanderias;
- Escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais;
- Cartórios de registro civil, de notas, de protestos, títulos e documentos e de registro de imóveis;
- Atividades de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria;
- Autoescolas e despachantes;
- Cabeleireiros, barbearias, manicures e similares, desde que com hora marcada, limitando-se o atendimento a uma pessoa por profissional, restringindo aglomeração de pessoas;
- Lava-rápido.

COM HORÁRIO RESTRITO DAS 10H ÀS 16H

- Perfumarias;
- Papelarias;
- Floriculturas, exceto a retirada por delivery e takeaway;
- Concessionárias e lojas de comércio de veículos.



COM HORÁRIO RESTRITO DAS 10H ÀS 22H

- Comércio de embalagens - exceto os serviços de embalagem de bagagens no aeroporto que poderão atender 24 horas por dia;
- Locadoras de veículos - exceto os serviços no aeroporto que poderão atender 24 horas por dia.

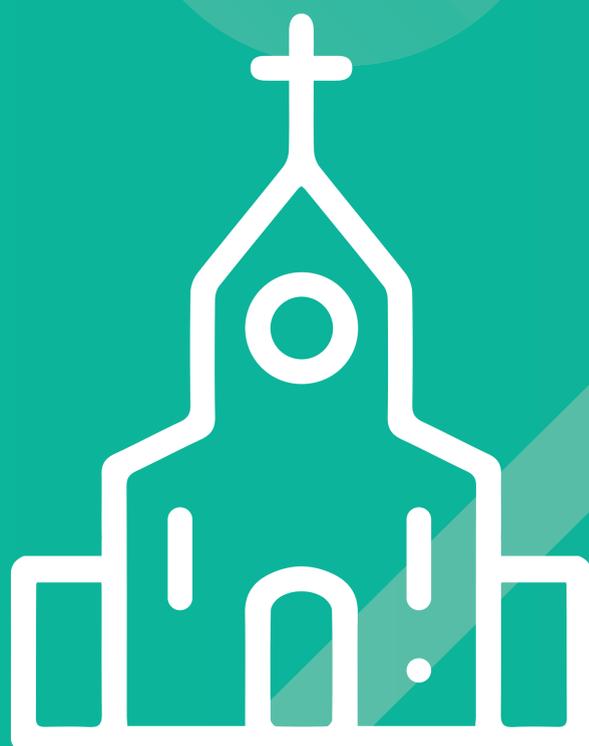
REABERTURA DA IGREJAS

E TEMPLOS RELIGIOSOS EM GUARULHOS



COM HORÁRIO LIBERADO

- Limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
- Intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
- Distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
- Disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
- Utilização do uso de máscaras;
- Disponibilização de álcool em gel a todos.



A PARTIR DE  **22/06**



COM HORÁRIO RESTRITO DAS 10H ÀS 16H

- Lojas de utensílios, utilidades domésticas, cama, mesa e banho;
- Lojas de móveis e de colchões;
- Lojas de artigos de armarinho;
- Trailers e veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, vedado o funcionamento por atendimento presencial;
- Lojas de artigos esportivos;
- Relojoarias, joalherias e oficinas de conserto de relógios e de joias;
- Lojas de eletro e eletrônicos;
- Lojas de calçados e de vestuários, sem a utilização de provadores;
- Comércio ambulante;
- Comércio de doces, sorvetes e bomboniere.

REGRAS PARA A REABERTURA

DOS SHOPPINGS EM GUARULHOS

- Limitar a utilização do estacionamento a somente 25% de sua total capacidade;
- Permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;

- Disponibilizar, para todos os clientes, serviço especializado de controle e aferição de temperatura corporal, antes deles ingressarem nas dependências dos shopping centers;
- Para evitar aglomeração de pessoas, limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento;
- Clientes deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, não poderão ser atendidos com mais um cliente de maneira simultânea;
- Deverá ser respeitada e garantida a distância mínima de 2 (dois) metros quadrados da área de venda para cada pessoa em seu interior;
- Proibir o funcionamento das salas de cinema, pistas de boliche e demais atividades que ainda não foram liberadas por decreto do Executivo.

A PARTIR DE  **06/07**

- Restaurantes, lanchonetes, casas do norte:
 - O atendimento presencial poderá ser efetuado - das 11h às 21h;
 - Limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas;
 - Vedadas as apresentações artísticas e/ou musicais.

A PARTIR DE  **20/07**

- Academias de ginástica, musculação e artes marciais, adotados rígidos critérios de higienização das instalações e aparelhos, exceto as áreas de piscinas que deverão permanecer fechadas;
- Cinemas e teatros, limitados a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade total.

A PARTIR DE  01/08

- Estabelecimentos para realização festas e eventos;
- Bares, casas noturnas, casas de show, boates e baladas.

AS ATIVIDADES AUTORIZADAS DEVERÃO OBEDECER AS SEGUINTE REGRAS DE PREVENÇÃO

- Intensificar as ações de limpeza;
- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- Efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal em todos os clientes e funcionários, nos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, antes de ingressarem nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro infravermelho digital;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;
- Disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;
- Promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;
- Os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;

- Durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;
- Os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara e apto a promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;
- Limitar a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, de acordo com a área de atendimento, de maneira a sempre garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;
- Na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores.



FILIADA À FACESP



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E EMPRESARIAL

ACE

GUARULHOS

 **JUNTOS SOMOS MUITO+**
FORTES



[/aceguarulhos](#)



[/aceguarulhos](#)



11 2137 9333



aceguarulhos.com.br



GESTÃO SILVIO ALVES
2020-2021

ESTE DOCUMENTO NÃO É CONCLUSIVO E PODERÁ SER ATUALIZADO,
SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA FINS DE CONSULTAS.

VERSÃO 1 - JUNHO/2020

